



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Av. Brasil 4365, - Bairro Manguinhos, @cidade_unidade@/, CEP 21040-900

Telefone: - http://www.fiocruz.br

Processo nº 25380.001114/2020-22

Unidade Gestora: Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde

TERMO DE CONTRATO Nº **29/2021** DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E QUALIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SOB DEMANDA QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ** E A **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, com endereço na Av. Brasil, 4365, Prédio Figueiredo Vasconcelos, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21040-900, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da **Vice-Presidência de de Produção e Inovação em Saúde**, com sede à Av. Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo **Vice-Presidente de Produção e Inovação em Saúde**, Senhor **MARCO AURELIO KRIEGER**, Matrícula SIAPE 0464184, portador da Carteira de Identidade nº 3634557-8, órgão emissor SESP/PR inscrito no CPF sob o nº 504.271.729-34, encontrado na – Av. Brasil, nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, designado pela Portaria da Presidência da República publicada no DOU de 02 de fevereiro de 2017, Seção 2, página 02, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da Presidência da **Fiocruz** nº 201/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a Shimadzu do Brasil Comércio Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.752.460/0001-56, sediada na Av. Tamboré, 576 - Tamboré - Barueri /SP - CEP 06460-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Shunichi Arimura** – Diretor Presidente, Japonês, portador da Carteira de Identidade Estrangeira nº RNM V305137C, expedida pela DELEMIG/SR/SP, e CPF nº 226.883.988-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 25380.001114/2020-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 09/2021, conforme minuta aprovada pelo Parecer n. 00088/2021/CLC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU no documento 0530475, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e qualificação, com fornecimento de peças, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência 0569151 e na Proposta comercial anexada aos autos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Inexigibilidade de licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **26/08/2021** e encerramento em **26/08/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 493.713,32** (Quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e treze reais e trinta e dois centavos).

3.2. Detalhamento dos itens que contemplam a contratação:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
EQUIPAMENTO/MODELO	QUANT DE EQUIP.	DEMANDA EM VISITA TÉCNICAS	VALOR UNIT. HORA TÉCNICA	VALOR TOTAL PARA 01 ANO

ESPECTROFOTÔMETRO DE INFRAVERMELHO IRPrestige-21 - IV 01	1	1	R\$	3.500,00	R\$	3.500,00
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20AB - Estação 4	1	1	R\$	4.530,00	R\$	4.530,00
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20ADXR - Estação 12	1	1	R\$	4.530,00	R\$	4.530,00
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20ADXR - Estação 13	1	1	R\$	4.530,00	R\$	4.530,00
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20ADXR - Estação 15	1	1	R\$	5.070,00	R\$	5.070,00
TOTAL	R\$ 22.160,00					
QUALIFICAÇÃO						
EQUIPAMENTO/MODELO	QUANT DE EQUIP.	DEMANDA EM VISITA TÉCNICAS	VALOR UNIT. HORA TÉCNICA		VALOR TOTAL PARA 01 ANO	
ESPECTROFOTÔMETRO DE INFRAVERMELHO IRPrestige-21 - IV 01	1	1	R\$	1.930,00	R\$	1.930,00
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20AB - Estação 4	1	1	R\$	3.640,00	R\$	3.640,00
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20ADXR - Estação 12	1	1	R\$	3.640,00	R\$	3.640,00
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20ADXR - Estação 13	1	1	R\$	3.640,00	R\$	3.640,00
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20ADXR - Estação 15	1	1	R\$	4.510,00	R\$	4.510,00
TOTAL	R\$					17.360,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA						
EQUIPAMENTO/MODELO	QUANT DE EQUIP.	DEMANDA EM HORAS TÉCNICAS	VALOR UNIT. HORA TÉCNICA		VALOR TOTAL PARA 01 ANO	
ESPECTROFOTÔMETRO DE INFRAVERMELHO IRPrestige-21 - IV 01	1	10	R\$	370,00	R\$	3.700,00
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20AB - Estação 4	1	25	R\$	370,00	R\$	9.250,00
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20ADXR - Estação 12	1	25	R\$	370,00	R\$	9.250,00
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20ADXR - Estação 13	1	25	R\$	370,00	R\$	9.250,00
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20ADXR - Estação 15	1	25	R\$	370,00	R\$	9.250,00
TOTAL	R\$ 40.700,00					
TOTAL A (MP + Q + MC)						R\$ 80.220,00
B – PEÇAS COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
ESPECTROFOTÔMETRO DE INFRAVERMELHO IRPrestige-21 - IV 01						
DESCRIÇÃO	CÓDIGO (P/N)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
GEL DE SILICA - 10 GRS	200-53655	1	R\$ 187,02		R\$	187,02
TOTAL PEÇAS IRPrestige-21	R\$ 187,02					
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20AB - Estação 4						
DESCRIÇÃO	CÓDIGO (P/N)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
DIAFRAGMA PC	228-32784-91	4	R\$ 1.025,22		R\$	4.100,88
SELO DE PISTAO	228-35146	4	R\$ 566,27		R\$	2.265,08
EMBOLO	228-35601-93	4	R\$ 1.341,21		R\$	5.364,84
FILTRO DE SUCCÃO SS LINHA	228-35871-96	1	R\$ 581,29		R\$	581,29
FILTRO DE SUCCAO SUS	228-45707-91	2	R\$ 448,23		R\$	896,46
TOTAL PEÇAS LC-20AB - Estação 4	R\$ 13.208,55					
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20ADXR - Estação 12						
DESCRIÇÃO	CÓDIGO (P/N)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
DIAFRAGMA PC	228-32784-91	2	R\$ 1.025,22		R\$	2.050,44
SELO DE PISTAO	228-35146	4	R\$ 566,27		R\$	2.265,08
EMBOLO	228-35601-93	4	R\$ 1.341,21		R\$	5.364,84
FILTRO DE SUCCÃO SS LINHA	228-35871-96	2	R\$ 581,29		R\$	1.162,58
FILTRO DE SUCCAO SUS	228-45707-91	3	R\$ 448,23		R\$	1.344,69
SELO GFP 42429	228-35145	1	R\$ 685,53		R\$	685,53
ROTOR TIPO PEEK	228-36923	1	R\$ 715,40		R\$	715,40
TOTAL PEÇAS LC-20ADXR - Estação 12	R\$ 13.588,56					
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20ADXR - Estação 13						
DESCRIÇÃO	CÓDIGO (P/N)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
DIAFRAGMA PC	228-32784-91	2	R\$ 1.025,22		R\$	2.050,44
SELO DE PISTAO	228-35146	4	R\$ 566,27		R\$	2.265,08
EMBOLO	228-35601-93	4	R\$ 1.341,21		R\$	5.364,84
FILTRO DE SUCCÃO SS LINHA	228-35871-96	2	R\$ 581,29		R\$	1.162,58
FILTRO DE SUCCAO SUS	228-45707-91	3	R\$ 448,23		R\$	1.344,69
SELO GFP 42429	228-35145	1	R\$ 685,53		R\$	685,53
ROTOR TIPO PEEK	228-36923	1	R\$ 715,40		R\$	715,40
TOTAL PEÇAS LC-20ADXR - Estação 13	R\$ 13.588,56					
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20ADXR - Estação 15						
DESCRIÇÃO	CÓDIGO (P/N)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
DIAFRAGMA PC	228-32784-91	2	R\$ 1.025,22		R\$	2.050,44
SELO DE PISTAO	228-35146	4	R\$ 566,27		R\$	2.265,08

EMBOLO	228-35601-93	4	R\$ 1.341,21	R\$	5.364,84
FILTRO DE SUCCÃO SS LINHA	228-35871-96	2	R\$ 581,29	R\$	1.162,58
FILTRO DE SUCCAO SUS	228-45707-91	3	R\$ 448,23	R\$	1.344,69
SELO GFP 42429	228-35145	1	R\$ 685,53	R\$	685,53
ROTOR TIPO PEEK	228-36923	1	R\$ 715,40	R\$	715,40
TOTAL PEÇAS LC-20ADXR - Estação 15	R\$				13.588,56
TOTAL B	R\$ 54.161,25				
C – PEÇAS COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA					
ESPECTROFOTÔMETRO DE INFRAVERMELHO IRPrestige-21 - IV 01					
DESCRIÇÃO	CÓDIGO (P/N)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO	206-71555-91	1	R\$ 18.086,80	R\$	18.086,80
ESPELHO PLANO PARA IRPrestige-21	200-66107-11	1	R\$ 2.174,63	R\$	2.174,63
DETECTOR DLATGS PARA IRPrestige-21	206-73260-42	1	R\$ 25.137,58	R\$	25.137,58
DIVISOR DE FEIXE KBr	206-71721-91	1	R\$ 36.173,41	R\$	36.173,41
CONJUNTO DO LASER PARA IRPrestige-21	206-71580-91	1	R\$ 27.589,87	R\$	27.589,87
TOTAL	R\$ 109.162,29				
CROMATÓGRAFO LÍQUIDO (HPLC) LC-20AB e LC-20ADXR - Estação 4, 12, 13 e 15					
DESCRIÇÃO	CÓDIGO (P/N)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
VALVULA 6 VIAS PARA INJECAO 0,25MM	C2V-1006D-CTC-K	2	R\$ 16.875,66	R\$	33.751,32
SELO DA AGULHA GAUGE 22 (PCT/10)	PAL NdlSeal	2	R\$ 1.844,28	R\$	3.688,56
SERINGA GAS TIGHT 100uL	SYRX G100-22S-3	5	R\$ 3.109,89	R\$	15.549,45
CABO DE TENSAO 90-95MM (C/5)	PAL TCORD90	2	R\$ 1.797,64	R\$	3.595,28
CABO DE TENSAO 280MM (C/5)	PAL TCORD280	2	R\$ 1.797,64	R\$	3.595,28
VALVULA UNIDIRECIONAL DE SAÍDA	228-45705-91	1	R\$ 2.443,91	R\$	2.443,91
VALVULA UNIDIRECIONAL DE ENTRADA	228-48249-96	1	R\$ 2.324,83	R\$	2.324,83
TUBO METALICO DO INJETOR	228-41024-93	6	R\$ 1.011,55	R\$	6.069,30
SELO DE AGULHA	228-50390	6	R\$ 1.400,93	R\$	8.405,58
ROTOR HPV	228-48854	1	R\$ 4.768,73	R\$	4.768,73
ESTATOR	228-48858-91	1	R\$ 22.353,86	R\$	22.353,86
PARAFUSO XR	228-50391	1	R\$ 1.192,10	R\$	1.192,10
PLACA LÓGICA PARA LC-20AB	228-55140-42	1	R\$ 11.058,72	R\$	11.058,72
SENSOR DE PRESSAO PARA LC-20AB	228-45552-97	1	R\$ 8.456,68	R\$	8.456,68
PLACA LÓGICA PARA CTO-20A(C) COM ROM	228-41880-41	1	R\$ 11.922,02	R\$	11.922,02
SENSOR DE GAS,TG813	061-84301	1	R\$ 902,41	R\$	902,41
PLACA ELETRONICA DE CIRCUITO P	228-41775-41	1	R\$ 5.854,64	R\$	5.854,64
BOMBA DE VACUO DGU-20AR	228-63035	1	R\$ 8.765,67	R\$	8.765,67
ISOLADOR DE VIBRACAO PARA DGU-20AR	228-54655	1	R\$ 422,90	R\$	422,90
CAMARA DEGASSEIFICADORA	228-54502	1	R\$ 3.040,04	R\$	3.040,04
PLACA LÓGICA PARA LC-20ADXR	228-55130-47	1	R\$ 6.259,07	R\$	6.259,07
SENSOR DE PRESSAO 20ADXR	228-45723-91	1	R\$ 11.922,02	R\$	11.922,02
PCB + ROM CTO-20AC	228-41880-42	1	R\$ 11.922,02	R\$	11.922,02
PLACA DE CONTROLE PARA AUTOINJ	228-51854-45	1	R\$ 6.855,21	R\$	6.855,21
CONJUNTO DE FOTOSENSOR	228-37541-41	1	R\$ 894,20	R\$	894,20
PISTAO	228-35010-92	1	R\$ 1.102,17	R\$	1.102,17
CONJUNTO DO CABEÇOTE DE INJEÇÃO SIL-20	228-43028-92	1	R\$ 17.563,74	R\$	17.563,74
EMBOLO PARA BOMBA DE MEDIÇÃO	228-35010-91	1	R\$ 745,08	R\$	745,08
LOOP DE AMOSTRA, 50 ML	228-45402-96	3	R\$ 2.384,54	R\$	7.153,62
LOOP DE AMOSTRA, 100 ML	228-45402-95	3	R\$ 2.995,52	R\$	8.986,56
FUSIVEL 218 06.3P	072-02004-24	1	R\$ 11,31	R\$	11,31
PAINEL ACRILICO SIL COM ISOLAMENTO	228-50487-92	1	R\$ 1.203,39	R\$	1.203,39
SEPTO DE TEFLON SEM CORTE SIL-	228-48331-91	1	R\$ 235,38	R\$	235,38
SEPTO DE TEFLON COM FURO CORTE	228-48331-92	1	R\$ 274,14	R\$	274,14
TUBULAÇÃO DE AÇO 0.1MM X 600	228-48826-92	3	R\$ 2.563,34	R\$	7.690,02
TUBULACAO DE 0,17MM ID 1000MM	228-46609-94	3	R\$ 1.460,31	R\$	4.380,93
CONJUNTO ADAPTADOR PARA PRÉ-COLUNA (ROSCAS, TUBO E ANILHAS)	228-50568-93	1	R\$ 268,21	R\$	268,21
MOLA DE COMPRESSAO	034-01615-09	1	R\$ 38,77	R\$	38,77
PROTETOR SELO DA AGULHA SIL	228-50392	1	R\$ 845,63	R\$	845,63
ESTATOR 5PV	228-36917-01	1	R\$ 1.192,10	R\$	1.192,10
AGULHA 1 16 SEM PONTA	228-57515-01	1	R\$ 142,31	R\$	142,31
AGULHA PARA MICROINJETORA	228-18216-91	1	R\$ 29,68	R\$	29,68
MICROINJETORA 20ML	046-00038-01	1	R\$ 9,08	R\$	9,08
ADAPTADOR PARA INJETOR	228-15672-91	1	R\$ 130,15	R\$	130,15
TAMPA DO RACK 0 PARA PADRAO	228-45417-91	1	R\$ 553,01	R\$	553,01
TAMPA DO RACK 1 PARA VIAL 1,5 mL 75 POSICOES	228-50759-91	1	R\$ 596,14	R\$	596,14
MOLA Z	228-43158-03	1	R\$ 110,36	R\$	110,36
DETECTOR	228-53528-91	1	R\$ 894,20	R\$	894,20

TOTAL	R\$ 250.169,78
TOTAL C	R\$ 359.332,07
TOTAL (A+B+C):	R\$ 493.713,32

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, conforme Notas de Empenho 2021NE000731 (0742542), 2021NE000734 (0742547), 2021NE000925 (0742551), 2021NE000927 (0744059), na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.571.5020.21BF.0001

PTRES: 179032

FONTE: 6151000000

UGR: 254498

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 e 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. Trata-se de serviço sob demanda, ou seja, somente serão computadas, para efeito de pagamento, as horas efetivamente e comprovadamente trabalhadas, e as peças entregues e atestadas pelo fiscal do contrato. A comprovação do serviço será através de relatório técnico assinado por colaborador do SEFAR.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.7.1. o prazo de validade;

5.7.2. a data da emissão;

5.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.7.4. o período de prestação dos serviços;

5.7.5. o valor a pagar; e

5.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.9.1. não produziu os resultados acordados;

5.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 9.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.7.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.13. Permitir o acesso dos técnicos da contratada em suas instalações, bem como cooperar no que for necessário à execução dos serviços ora contratados;
- 9.14. Atestar a efetiva realização dos serviços mediante assinatura do relatório de serviços.
- 9.15. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.16. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se

beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.36. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.37. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.37.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.37.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa de:**

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Projeto Básico.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto básico;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.5. termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.1.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.8. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

12.1. Regularidade da contratada: A regularidade da contratada foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ e CADIN, em 25/08/2021, anexadas os autos do Processo nº 25380.001114/2020-22, conforme documento: 1030075.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021.

Pela Contratante:

MARCO AURELIO KRIEGER
Vice-Presidente de Produção e Inovação em Saúde

Pela Contratada:

Shunichi Arimura
Diretor Presidente - Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

Testemunhas:

Pela Contratante:
Amanda Moura Sodré

Pela Contratada:
Luiz Soares de Lima



Documento assinado eletronicamente por **Shunichi Arimura, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Soares de Lima, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Moura Sodré, Prestadora de Serviço, CPF: 136.831.247-09**, em 26/08/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO KRIEGER, Vice-Presidente de Produção e Inovação em Saúde**, em 26/08/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1030120** e o código CRC **5A508710**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2021 - UASG 250043 - VPPIS/LAB-SEFAR

Nº Processo: 25380.001114/2020-22.
Inexigibilidade Nº 9/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e qualificação, com fornecimento de peças.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 26/08/2021 a 26/08/2022.
Valor Total: R\$ 493.713,32. Data de Assinatura: 26/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2021 - UASG 250043 - VPPIS/LAB-SEFAR

Nº Processo: 25380.001114/2020-22.
Inexigibilidade Nº 9/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e qualificação, com fornecimento de peças.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 26/08/2021 a 26/08/2022. Valor Total: R\$ 493.713,32. Data de Assinatura: 26/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2021).

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2021 - UASG 254462 - COGIC/FIOCRUZ

Nº Processo: 25389.000118/2021-94.
Pregão Nº 10/2021. Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI.
Contratado: 33.409.921/0001-61 - UTIL REFRIGERACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviço de engenharia para overhaul (manutenção preventiva) de compressor do tipo parafuso em 01 (uma) unidade resfriadora de líquido (chiller) localizada no Pavilhão ICTB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao edital do pregão nº 10/2021..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 08/09/2021 a 06/03/2022. Valor Total: R\$ 180.000,00. Data de Assinatura: 26/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/08/2021).

GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2021 - UASG 254452 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Número do Contrato: 5/2019.
Nº Processo: 25027.100010/2019-95.
Dispensa. Nº 4/2019. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato por 6 (seis) meses, bem como a alteração contratual com vistas à readequação dos cronogramas de execução das atividades e de desembolso que integra a cláusula quarta do contrato nº 05/2019, com fulcro no que dispõem o inc. II, § 1º., art. 57. C/c inc.I, art. 58, c/c alínea "a" inc. I, do art 65, todos da lei 8.666/93.. Vigência: 26/08/2021 a 26/02/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 200.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2021).

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM BIOMODELOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021 - UASG 254501

Nº Processo: 25420000315202170. Objeto: Aquisição de peças e insumos para manutenção de Autoclave, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no instrumento convocatório.. Total de Itens Licitados: 34. Edital: 30/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av Brasil, Manguinhos - Ictb, Www.gov.br/compras - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/254501-5-00036-2021. Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/09/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

TATIANE MOREIRA DA SILVA
Pregoeira Ictb

(SIASGnet - 27/08/2021) 254501-25201-2021NE000077

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2021 - UASG 254447 - IFF/FIOCRUZ

Nº Processo: 25384.000505/2021-71.
Inexigibilidade Nº 29/2021. Contratante: INST NACIONAL DE SAUDE FERNANDES FIGUEIRA.
Contratado: 52.201.456/0001-13 - LEICA DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA.. Objeto: Aquisição de materiais da Anatomia Patológica.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 24/08/2021 a 11/11/2021. Valor Total: R\$ 44.172,00. Data de Assinatura: 24/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2021).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021 - UASG 254447

Nº Processo: 25384000608202131 . Objeto: Aquisição de termostato de expansão, para manutenção corretiva da Lavadora Termodesinfectora da marca Medisafe UK Limited, Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Este equipamento é imprescindível na desinfecção de instrumentais cirúrgicos utilizados pelos C. Cirúrgicos/iff. Declaração de Inexigibilidade em 27/08/2021. ANGELICA BOTTINO RIBEIRO ROCHA. Administradora. Ratificação em 27/08/2021. ANTONIO FLAVIO VITARELLI MEIRELLES. Diretor. Valor Global: R\$ 5.755,62. CNPJ CONTRATADA : 33.250.713/0007-58 H STRATTNER E CIA LTDA.

(SIDECE - 27/08/2021) 254447-25201-2021NE000095

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 57/2020

O Pregoeiro no uso das atribuições a que lhe confere a Portaria de n 46/2021- IFF, faz saber que aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, foi homologado o resultado de Pregão Eletrônico de n 57/2021- IFF Ata Complementar I, tendo como vencedora a empresa: Madrimed Produtos Medicos Ltda, nos itens 45,46,47,49,50 e 51, no valor total de R\$ 5.961,00; Item cancelado: 34. Valor total da Licitação R\$ 5.961,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e um reais).

DIEGO FARIA DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDECE - 27/08/2021) 254447-25201-2021NE000095

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 72/2021 - UASG 254463

Nº Processo: 25030000627202177 . Objeto: Aquisição de peças da marca Hirayama Total de Itens Licitados: 00010. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: A escolha da compra de peças da marca Hirayama, se deve ao fato de que, os mesmos serão utilizados em equipamentos Declaração de Inexigibilidade em 27/08/2021. LUCIANO MAGALHAES LIMA. Chefe do Setor de Compras. Ratificação em 27/08/2021. WANIA REGINA DE TOLENTINO SANTIAGO. Vice Diretora. Valor Global: R\$ 119.826,50. CNPJ CONTRATADA : 27.807.613/0001-91 TPS SOLUCOES EM PRODUTOS CIENTIFICOS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS PARA MOTORES E.

(SIDECE - 27/08/2021) 254463-25201-2021NE000097

INSTITUTO RENÉ RACHOU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021 - UASG 254423 - IRR/FIOCRUZ/MINAS

Nº Processo: 25381.000354/2021-81.
Dispensa Nº 33/2021. Contratante: INSTITUTO RENNE RACHOU.
Contratado: 01.492.641/0001-73 - CENTURY TELECOM LTDA. Objeto: Serviço de enlace de comunicação de dados com a internet BHTEC.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 20/08/2021 a 20/08/2022. Valor Total: R\$ 4.680,00. Data de Assinatura: 20/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/08/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 254423 - IRR/FIOCRUZ/MINAS

Número do Contrato: 21/2020.
Nº Processo: 25381.000065/2020-09.
Pregão. Nº 10/2020. Contratante: INSTITUTO RENNE RACHOU. Contratado: 25.178.236/0001-43 - GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS. Objeto: Prorrogação do contrato, conforme sua cláusula segunda, mantendo as mesmas condições inicialmente contratadas, com amparo no inciso II, do art. 57, da lei nº 8.666/93.. Vigência: 08/09/2021 a 08/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.000,00. Data de Assinatura: 23/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/08/2021).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 - UASG 254423

Nº Processo: 25381000089202131. Objeto: Pregão, com Registro de Preços, objetivando a aquisição de Materiais de uso laboratorial e Hospitalar, para o IRR/Fiocruz, com atas de SRP válidas por 12 (doze) meses.. Total de Itens Licitados: 41. Edital: 26/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Augusto de Lima, 1715 - Barro Preto, Barro Preto - Belo Horizonte/MG ou https://www.gov.br/compras/edital/254423-5-00023-2021. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/09/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUIZ GUSTAVO MELO DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/08/2021) 254423-25201-2021NE000084

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2021 - UASG 254446 - FARMANGUINHOS/FIOCRUZ

Nº Processo: 25387.000902/2021-12.
Pregão Nº 55/2021. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS.
Contratado: 74.166.398/0001-77 - MARTGRAF INDUSTRIA E GRÁFICA LTDA. Objeto: Aquisição de papel couchê - com brilho autoadesivo em bobina 462mm.
Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 23/08/2021 a 01/11/2021. Valor Total: R\$ 204.000,00. Data de Assinatura: 23/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2021).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2021 - UASG 254446

Nº Processo: 25387000333202113 . Objeto: Filiação de Farmanguinhos à Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina ABIFINA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Singularidade. Declaração de Inexigibilidade em 25/08/2021. VANIA CONCEICAO DORNELLAS BUCHMULLER. Técnico em Saúde Pública. Ratificação em 25/08/2021. JORGE SOUZA MENDONCA. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 167.812,50. CNPJ CONTRATADA : 56.090.970/0001-80 ASSOCIACAO BRAS IND DE Q FINA B E SUAS ESP ABIFINA.

(SIDECE - 27/08/2021) 254446-25201-2021NE000092

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2021 - UASG 254446

Nº Processo: 25387.000334/2021 . Objeto: Adesão à Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais do Brasil - ALFOB. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Singularidade Declaração de Inexigibilidade em 25/08/2021. VANIA CONCEICAO DORNELLAS BUCHMULLER. Técnico em Saúde Pública. Ratificação em 25/08/2021. JORGE SOUZA MENDONCA. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 30.000,00. CNPJ CONTRATADA : 37.993.201/0001-47 ASSOCIACAO DOS LABORATORIOS FARMACEUTICOS OFICIAIS DO BRASIL.

(SIDECE - 27/08/2021) 254446-25201-2021NE000092

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 254446 - FARMANGUINHOS/FIOCRUZ

Número do Contrato: 38/2019.
Nº Processo: 25387.100436/2018-79.
Pregão. Nº 46/2019. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS. Contratado: 28.244.416/0001-74 - RIEK EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados. Vigência: 08/10/2021 a 08/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 23.700,00. Data de Assinatura: 29/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2021).

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO Nº 1

Processo nº 25387.100347/2018-22 - Contrato nº 18/2019 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA - Reajuste dos valores inicialmente contratados para o serviço de manutenções sistemática do tipo preventiva e não sistemática do tipo corretiva com o fornecimento e substituição de peças e componentes, calibração de instrumentos, qualificação e elaboração dos protocolos referente a todos os equipamentos do sistema de geração e distribuição de água purificada e dos sistemas portáteis instalados nas áreas produtivas e laboratórios do controle de qualidade, instalados nas unidades (complexo tecnológico de medicamentos - CTM-FAR. Valor atualizado do Contrato: R\$ 3.391.903,90.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2021).'

